



MARINHA DO BRASIL
GRUPAMENTO DE NAVIOS HIDROCEANOGRÁFICOS
JUSTIFICATIVA PARA INDICAÇÃO DE MARCA/MODELO

1. OBJETO

Aquisição de antena de comunicação via satélite **Starlink Standard** e os roteadores da marca **WAVLINK AC 1200** e **TP-LINK DECO AC1900** para atendimento das necessidades operacionais do Grupamento de Navios Hidroceanográficos (GNHo).

2. DA MOTIVAÇÃO E EXCEPCIONALIDADE (INDICAÇÃO DE MARCA)

A escolha e indicação específica das marcas supracitadas justificam-se pela necessidade de atendimento às diretrizes de segurança digital da **Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DCTIM)** desta Força.

Por se tratar de um Quartel (Organização Militar), a infraestrutura de rede deve seguir rígidos protocolos de segurança cibernética para salvaguardar dados institucionais e estratégicos. A DCTIM veda a utilização de outras tecnologias ou provedores de internet comerciais comuns para esta finalidade, sob o risco iminente de quebra de segurança digital e vulnerabilidade na rede interna.

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E LOGÍSTICA

- **Compatibilidade e Homologação:** O ecossistema composto pela antena **Starlink Standard** e os roteadores específicos possui homologação técnica e compatibilidade direta com os sistemas de criptografia, VPN e firewall exigidos pela DCTIM para o tráfego de dados militares em campo ou no mar.
- **Padronização Logística (Art. 43, Lei 14.133/21):** A padronização da marca visa manter a uniformidade do parque tecnológico da OM, reduzindo custos de manutenção, facilitando o suporte técnico especializado e garantindo que o gerenciamento de chaves de segurança seja feito de forma centralizada e sem incompatibilidades de firmware.
- **Inviabilidade de Outras Marcas:** A introdução de marcas genéricas ou não homologadas criaria gargalos na autenticação de segurança, impedindo o provisionamento correto da internet autorizada pela DCTIM e comprometendo a integridade do perímetro digital do Quartel.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente indicação de marca encontra amparo legal no **Art. 41, inciso I, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a indicação de marca quando for necessária para garantir a padronização do objeto, bem como no princípio da eficiência e da segurança nacional, indissociáveis da atividade militar.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta demonstrado que a restrição de marca não visa limitar o caráter competitivo do certame, mas sim garantir a **segurança digital, a integridade do tráfego de dados e o cumprimento irrestrito das normas de TI do Comando Superior (DCTIM)**, sendo o conjunto [Starlink Standard](#) e os roteadores indicados a única solução técnica viável para a Administração.

Niterói, RJ, 27 de outubro de 2026.



Documento assinado digitalmente
THIAGO LUIZ DE OLIVEIRA FONSECA
Data: 27/10/2026 10:29:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>